



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Criminal de Gurupi

Avenida Rio Grande do Norte, s/n, Entre ruas 3 e 4 - Bairro: Centro - CEP: 77410-080 - Fone: (63)3311-2896 - www.tjto.jus.br - Email: criminal1gurupi@tjto.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0015755-58.2019.8.27.2722/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CELSOM KARCZESKI

CERTIDÃO

DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CERTIFICA, em atendimento a solicitação de parte interessada, que tramitou nesta vara criminal a **Ação Penal nº 0015755-58.2019.8.27.2722**, Chave de Consulta: **905163343819**, na qual o **Ministério Público do Estado do Tocantins** moveu em desfavor de **CELSOM KARCZESKI**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 03 de fevereiro de 1.975, natural de Ivaí/PR, filho de Vicente Karczeski e Glaci Barili Karczeski, portador do CPF n.º 641.029.201-53, **pela prática dos crimes descritos nos artigos 302, §1º, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro.**

A Denúncia foi protocolada no dia **24/09/2019**, tendo sido distribuída para a **1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi**. No dia **24/09/2019** foi recebida a denúncia e determinada a citação do réu, oportunidade em que foi expedido Mandado de Citação o qual foi devidamente cumprido em 22/10/2019.

A Resposta à Acusação foi protocolada no dia 02/11/2019, pelo Advogado Dr. Ricardo Prado Souza de Freitas e, após determinação judicial, foi realizada audiência de instrução e julgamento no dia 15/04/2021, oportunidade em que foram inquiridas as testemunhas, ouvido o réu e as alegações finais do Ministério Público.

Após a apresentação dos Memoriais pela Defesa, foi proferida Sentença Penal Condenatória, no dia 26/08/2021, tendo o réu Celsom Karczeski, sido condenado nas penas do artigo 302, caput, do Código de

ansito Brasileiro a uma pena de **02 (dois) anos de reclusão e, ainda a pena restritiva de direitos consistente na proibição de se obter a permissão ou de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 02 (dois) meses.** A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, sendo elas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos, à entidade a ser designada, também, pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).

A sentença transitou em julgado, sem interposição de recurso, no dia **03/09/2021** para o Ministério Público, e dia **09/09/2021**, para a Defesa.

Foram expedidas as comunicações ao INFOSEG, DETRAN, TRE-TO e a Guia de Execução Penal Definitiva, tendo esta última sido remetida para a Vara de Execuções Penal da Comarca de Gurupi-TO.

Por fim, os autos foram arquivados em 29/09/2021.

Todo o conteúdo dos presentes autos pode ser consultado pelo site: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/ - devendo ser informado o número e a chave do processo que constam acima.

Era o que tinha a certificar.

Gurupi - TO, 31 de agosto de 2023

Documento eletrônico assinado por **DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **9248560v4** e do código CRC **d5212090**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA
Data e Hora: 31/8/2023, às 16:13:50

0015755-58.2019.8.27.2722

9248560 .V4